



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Cabo Daciolo)

Acresce o art. 171-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar como estelionato promessas de candidatos a cargos eletivos, na esfera do Poder Público, feitas por qualquer meio no período de campanha eleitoral e que não venham a ser cumpridas durante o mandato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acresce ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o art. 171-A, com a seguinte redação:

“Art. 171-A. Classifica-se também como estelionato promessas de candidatos a cargos eletivos, na esfera do Poder Público, feitas por qualquer meio no período de campanha eleitoral e que não venham a ser cumpridas durante o mandato:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, multa e retratação pública.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro se o candidato eleito for Prefeito, Governador ou Presidente da República”. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos em um país democrático cuja a liberdade de expressão é protegida pela Constituição Federal. No Brasil o povo vai às ruas, ainda que por força da lei, exercer o direito ao voto. É através do voto que a democracia também se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

manifesta. Votamos conforme a nossa consciência e ninguém pode obrigar um eleitor a votar em algum candidato que não seja aquele que escolheu.

Do outro lado da ponte estão os candidatos a cargos eletivos, que, obedecendo a legislação eleitoral e com anuência de seus partidos políticos, colocam os seus nomes à disposição dos eleitores. É nessa briga pelo poder que mora o grande inimigo do povo: a mentira. Infelizmente, no afã de ganhar a eleição, a maioria dos candidatos faz promessas que não poderão cumprir durante o mandato. O “afã” não é sincero, não se baseia em propostas consolidadas ou meticulosamente estudadas, ao contrário, o ímpeto desses candidatos é encharcado de más intenções e de palavras enganadoras.

Há exceções, mas o político brasileiro promete muito e não cumpre nada do que se dispôs a fazer quando chega ao poder. Precisamos dar um basta nas mentiras. O povo, como o maior prejudicado, não pode continuar sendo enganado. Para coibir o político dissimulado é que propomos este projeto de lei. Queremos tipificar como estelionato as promessas de candidatos a cargos eletivos, na esfera do Poder Público, feitas por qualquer meio no período de campanha eleitoral e que não venham a ser cumpridas durante o mandato.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
Sem Partido/RJ